LEI N° 4103/2024

Súmula: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º As Classes dos cargos de provimento efetivo previstos nos Planos de Carreira, Cargos e Salários do Município passarão a ter os valores de vencimentos reajustados em 3,397350**%**, de acordo com as tabelas constantes dos anexos desta lei.

§ 1º. O Anexo I compreende a tabela de vencimento referente à Classe G – Quadro Geral; o Anexo II compreende a tabela de vencimento referente à Classe A – Procuradores do Município; o Anexo III compreende a tabela de vencimento referente à Classe E – Educação; o Anexo IV compreende a tabela de vencimento referente à Classe S – Saúde; o Anexo V compreende a tabela de vencimento referente à Classe CirD – Cirurgiões Dentistas; o Anexo VI compreende a tabela de vencimento referente à Classe M – Motoristas; o Anexo VII compreende a tabela de vencimento referente à Classe Eng – Engenheiros e Arquitetos; e o Anexo VIII compreende a tabela de vencimento referente à Classe O - Operador de Equipamentos Pesados.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão, previstos na Estrutura Organizacional da Prefeitura de Castro, passarão a ter os valores de vencimentos conforme Tabela do Anexo IX desta Lei.

§ 3º. A Classe P - Magistério, do cargo de provimento efetivo de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2024 17:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66202b9556e17.

“Professor”, passará a ter os valores de vencimentos reajustados em 3,62%, de acordo com as tabelas constantes do Anexo X desta lei, a fim de atender ao Piso Nacional do Magistério, conforme previsto na Lei nº 11.738/2008, na Portaria Interministerial nº 61, de 31 de janeiro de 2024 e nos parágrafos 2º e 4º do artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 13/2007.

Art. 2º. Os servidores públicos cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional receberão complementação suficiente a garantir o direito constitucional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º do mês de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente por:
MIGUEL ZAHDI
NETO:***625659**
Matrícula: 593249
17/04/2024 17:05:38

MIGUEL ZAHDI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2024 17:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66202b9556e17.